

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 003/2024

PROCESSO: 201.154/2024

CONTRATANTE: SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – MOGI DAS CRUZES

REPARTIÇÃO INTERESSADA: DEPARTAMENTO TÉCNICO

OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

Licitação destinados à: AMPLA CONCORRÊNCIA.

Tipo de Licitação: “Menor Preço Global”

Estimativa de preço: R\$ R\$16.764.773,29

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

Até às 08:00horas do dia 30 de setembro de 2024, exclusivamente através do sistema eletrônico.

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

As propostas serão abertas às 08:01 horas do dia 30 de setembro de 2024

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS:

A sessão eletrônica iniciar-se-á às 08:30 horas

MODO DE DISPUTA: ABERTO

FASE DE HABILITAÇÃO: Após as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento

SUMÁRIO

- 1 OBJETO
- 2 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 3 GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO
- 4 CREDENCIAMENTO
- 5 SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 6 DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 7 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- 8 ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA
- 9 JULGAMENTO
- 10 HABILITAÇÃO
- 11 FASE RECURSAL
- 12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 13 DOS PRAZOS
- 14 GARANTIA CONTRATUAL
- 15 DA DOTAÇÃO
- 16 DO PAGAMENTO
- 17 DO REAJUSTE
- 18 DAS PENALIDADES
- 18 DO CONTRATO
- 20 ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA
- 21 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 22 SUBCONTRATAÇÃO
- 23 VISITA TÉCNICA
- 24 DISPOSIÇÕES GERAIS

PREÂMBULO

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, por intermédio do senhor Diretor Geral, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a prestação de serviços conforme descrito no objeto deste Edital e Termo de Referência.

A Concorrência ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico através da Plataforma BBMNET – <https://novobbmnet.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, devendo ser observado a data e horário do início da sessão.

O interessado poderá fazer o download do edital da presente licitação, anexos, resultados da concorrência e os demais atos pertinentes no site <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>, https://novobbmnet.com.br e estará disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal 22.435/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

1 - OBJETO

1.1 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

1.1.1. O projeto de esgotamento do núcleo Nove de Julho prevê a coleta e exportação de esgotos sanitários para tratamento fora da Área de Proteção e Recuperação dos Mananciais do Alto Tietê Cabeceiras – APRM-ATC.

1.1.2. A presente contratação tem por objetivo a implantação do sistema de esgotamento sanitário do Jd. Nove de Julho, com interligação por meio de uma rede de recalque ao sistema de esgotamento sanitário Varinhas que será conectado à estação elevatória de esgotos EEEB Santos Dumont I (EEE Tanzânia), localizada no bairro Jd. Santos Dumont III, do sistema oeste de esgotamento sanitário, com encaminhamento para tratamento na ETE Suzano

1.1.3. A empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como realizará a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal adequados e

disponíveis para a execução do objeto da licitação.

1.1.4. A contratada deverá fornecer a mão de obra especializada, bem como os materiais, equipamentos, ferramentas, EPCs (sinalização de vias e afins) e EPIs necessários à execução da obra. Deverão ser obedecidos os critérios objetivos disponíveis nos projetos e memorial descritivo.

1.1.5. Em fase de encerramento das obras e após a comprovação de seu devido funcionamento, deverá ser realizada a capacitação adequada de operação dos equipamentos para a transferência de conhecimento ao Departamento de Operações dos Sistemas de Esgotamento Sanitário (DOSES) do SEMAE.

1.2 O Edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP e no site <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/licitacao> (<https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>)

1.3 Os trabalhos serão conduzidos pelo presidente da Comissão de Contratação.

1.4 Os licitantes participantes concordam com todos os termos do Edital e Anexos.

1.5 Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam os serviços:

- a) Anexo I – ETP - Estudos Técnico Preliminar
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – PQPU
- d) Anexo IV – Cronograma físico financeiro
- e) Modelo 1 – Termo de Compromisso
- f) Modelo 2 – Apresentação dos CATS em nome dos profissionais
- g) Modelo 3 – Apresentação dos atestados em nome da empresa
- h) Modelo 4 – Declaração de responsabilidade Técnica
- i) Modelo 5 - Declaração que recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações, etc.
- j) Modelo 6 - Carta de proposta de preços
- k) Modelo 7 – Apresentação da composição dos preços unitários
- l) Modelo 8 – Credenciamento

- m) Modelo 9 – Minuta de Carta fiança bancária
- n) Modelo 10 – Atestado de visita técnica
- o) Modelo 11 – Renúncia de visita técnica
- p) Modelo 12 – Declaração de Empregador
- q) Modelo 13 – Índices Econômico-Financeiros
- r) Modelo 14 – Declaração de Compromisso de Contratação Futura
- s) Modelo 15 – Declaração inexistência de fato impeditivo da habilitação
- t) Minuta de contrato

1.6 Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/21, além de poder ser punido administrativamente, conforme as sanções previstas no presente Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

2.1.1. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos;

2.1.2. Que estejam previamente credenciados na plataforma BBMNET, no endereço <https://novobbmnet.com.br>.

2.1.3. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.1.4. Não estejam sob processo de falência;

2.1.5. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.1.6. Poderão participar empresas constituídas em forma de consórcio desde que atendam ao artigo 15 da Lei Federal 14.133/21:

I - Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

2.6.1 – Será permitida a participação de empresas em consórcio integrado por no máximo 02 (duas) empresas.

§ 1º Fica estabelecido para o consórcio o acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio.

2.6.1.1. Não será permitida participar empresas isoladamente quando participantes de consórcio integrado nesta licitação;

2.2. Não poderá participar desta licitação:

2.2.1. Cooperativas.

2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados e equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.2.4. O disposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.2.5. Empresas em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.6. Não poderá participar desta licitação aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal (SEMAE e Prefeitura de Mogi das Cruzes);

2.2.7. Não poderá participar desta licitação aquelas que estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal (SEMAE e Prefeitura de Mogi das Cruzes);

2.2.8. Agente público, seja a que título for, direta ou indiretamente, do SEMAE e essa vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.9. Não se enquadrem nas seguintes vedações de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

2.2.9.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.2.9.2. Empresas que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

2.2.9.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.9.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.9.5. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica

2.2.9.6. Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;

2.3. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

2.4. Como requisito para a participação na concorrência a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

2.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

3. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Prestar garantia de participação no certame, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação. A garantia é obrigatória e deverá ser prestada junto a Divisão de Tesouraria do SEMAE, conforme artigo 58 § 1 da Lei federal nº 14.133/21.

3.2. A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou data em que for declarada fracassada a licitação, conforme § 2 do artigo 58 da Lei Federal nº 14.133/21.

3.3. O seguro garantia terá o prazo mínimo de 90 (NOVENTA) dias sendo passível de prorrogação por mais tempo se assim for necessário.

3.4. A garantia de proposta a ser prestada nas modalidades de que trata o § 1 do artigo 96 da Lei Federal nº 145.133/2021.

3.5. Se optar por caução em dinheiro, o licitante deverá efetuar depósito junto à Tesouraria do SEMAE, a qual expedirá comprovante da prestação. A Tesouraria do SEMAE está sediada a Rua Otto Unger, nº 659, Centro, Mogi das Cruzes, CEP 08780-908. Para dúvidas em relação a garantia de participação, entrar em contato através do telefone (11) 4798-5113.

3.6. A empresa licitante deverá formalizar a garantia da participação mediante envio da cópia do comprovante do depósito ou do seguro garantia no email: financeiro@semae.sp.gov.br em até 2(dois) dias úteis anteriores.

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço, acesso: Licitantes → Sou Fornecedor;

4.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e /ou sobre o uso da plataforma no Sistema Eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br, de acordo com o horário de funcionamento da central de atendimento.

4.3. A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BBMNet licitações, e poderão ser utilizadas em qualquer concorrência eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias, por ato devidamente justificado.

4.3.1. A senha é de uso pessoal e intransferível;

4.4. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida ou assinatura digital, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”. A participação pode ser dar como licitante direto ou ser representado por uma de corretora associada.

4.5. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE de Mogi das Cruzes ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica

4.8. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.

4.9. Nas licitações promovidas por órgãos públicos os licitantes estarão sujeitos ao pagamento de taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Licitações, conforme valores disponíveis no site <https://novobbmnet.com.br/>.

4.10. A taxa de utilização de Sistema constitui receita exclusiva da Bolsa para ressarcimento dos custos de desenvolvimento, atualização e manutenção do Sistema e não representa emolumentos ou tarifação pela prestação de serviços.

4.11. As corretoras que participarem como representantes de licitantes perante o Sistema poderão negociar livremente a cobrança de outros valores a título de corretagem pelos serviços prestados.

4.12. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br e ainda <https://www.youtube.com/@BBMNETLicacoes>, não podendo alegar desconhecimento dos regimentos da plataforma, sob quaisquer condições.

5. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1. INFORMAÇÕES / ESCLARECIMENTOS

5.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações/esclarecimentos relativos a esta licitação, (direcionada a comissão) no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** via portal <https://novobbmnet.com.br/>.

5.1.2. A resposta as informações e esclarecimentos será prestada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e será divulgada no portal eletrônico: <https://novobbmnet.com.br/>; e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> para visualização e ciência aos interessados.

5.2. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.2.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio eletrônico, **EXCLUSIVAMENTE** via portal <https://novobbmnet.com.br/>.

5.2.2. Caberá a Comissão de Contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da (s) impugnação (ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, por meio eletrônico, via portal <https://novobbmnet.com.br/>; e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> para visualização e ciência aos interessados.

5.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

5.4. A decisão sobre a impugnação será publicada via portal <https://novobbmnet.com.br/> e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>.

5.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.7. Em caso de não solicitação pelas proponentes de informações e esclarecimentos ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

5.8. A solicitação de esclarecimentos, informações e a apresentação de impugnação contra o presente edital deverão ser enviadas até as 17:00 horas da data limite do item 5.2.1.

5.9. *As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão disponibilizadas no site <https://novobbmnet.com.br> e <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.*

5.10. O SEMAE poderá introduzir aditamentos, modificações ou efetuar revisões no presente Edital, e havendo necessidade de novo prazo para abertura da sessão, o mesmo será divulgado no <https://novobbmnet.com.br/> e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>

6. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

6.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.novobbmnet.com.br, opção "Login", observando data e horário limite estabelecidos.

6.3. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu (BBMNET Licitações) “**Sala de Disputa**”, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa “**Aberto para receber propostas**”.

6.4. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.

6.5. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

6.6. Em hipótese alguma serão aceitas propostas enviadas por outra forma que não seja a eletrônica.

6.7. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço mensal e total, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder **às declarações pertinentes**, em campo próprio do sistema:

6.7.1. Cumpre os requisitos de habilitação;

6.7.2. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

6.7.3. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

6.7.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

6.7.5. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

6.8. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 24.435/2024.

6.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do

tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.9.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. Mesmo nos casos em que a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas, lances e julgamento, os documentos de habilitação também poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

6.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.13. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.

6.14. Nos preços unitários propostos já devem estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais,

ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

6.15. Deve ser incluída a marca e modelo, quando aplicável.

6.16. A indicação de marca ou modelo não basta para a exclusão das demais opções de mercado, podendo ser realizada prova de qualidade de produto similar conforme artigo 42 da Lei 14.133/2021.

6.15.1. A administração pode efetivar a indicação de marca/modelo, quando for necessária como parâmetro ou referência para as especificações qualitativas do objeto para facilitação de sua identificação, sendo conveniente, vir acompanhada das expressões: “equivalente”, “similar” ou “de melhor qualidade”.

6.17. A omissão de qualquer despesa necessária do material e/ou serviço será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

6.18. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado

6.19. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação

6.20. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

6.21. Nos termos do inciso II, art. 63 da NLLC será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento

6.22. A licitante não poderá retirar eventual proposta enviada após a abertura da concorrência.

6.23. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.24. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6.25 - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente: Preço unitário de cada item da PQPU, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

- a. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.
- b. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- c. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- d. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não pode o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- e. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.
- f. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias contados da abertura da sessão pública estabelecida neste Edital.

7. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública da concorrência eletrônica

7.2. A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

7.3.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.3.3. Estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

7.3.4. Contiverem vícios insanáveis;

7.3.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo SEMAE

7.3.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

7.5. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

7.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

8. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA

8.1. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances que serão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

8.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

8.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado **o intervalo mínimo de 05 (cinco) segundos** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta *deverá ser de 0,5% (meio por cento)*.

8.3.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo fornecedor será de **05 (cinco) segundos**.

8.3.2. O intervalo para cobrir o valor da empresa classificada em primeiro lugar será de **05 (cinco) segundos**.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. Durante a sessão pública, os licitantes poderão acompanhar, em tempo real, todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, conhecer valor e horário do menor lance registrado, SENDO VEDADA a identificação do licitante.

8.5.1 É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo a Comissão de Contratação, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.

8.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.1. A Comissão de Contratação, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.6.2. Quando a desconexão inviabilizar o acesso do licitante aos lances, ficará a critério da Comissão de Contratação a sua suspensão bem como informar data e hora do reinício.

8.7. **O modo de disputa será o aberto.**

8.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.9. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.10. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o SEMAE poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

8.12. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a Comissão de Contratação verificar a aceitabilidade do preço ofertado.

8.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta

8.14. Na classificação das propostas, será levado em conta o menor preço do item ou lote, devendo ser respeitados os preços máximos unitários constantes na Estimativa de Preço.

8.15. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

8.16. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

8.17. Não será realizado sorteio e permanecendo o empate, será aplicado o regramento da plataforma BBmnet, data e hora do lançamento da proposta no sistema.

8.18. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

8.19. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

8.20 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

8.21 . Encerrada a negociação, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO

9.1 . Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Comissão de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

9.2 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **do MENOR PREÇO GLOBAL**

9.3 É recomendável, nesta fase, que sejam consultados os cadastros previstos no item vedações de participação, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.

9.5 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do Edital e termo de referência.

9.6 É DECLARADO inexecuível valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pelo SEMAE, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.

9.7 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

9.8. Após a negociação, a Comissão de Contratação fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pela Comissão de Contratação, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a proposta de preço

readequada com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos para comprovação de exequibilidade.

9.9 A Comissão de Contratação deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pelo SEMAE, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

9.10. Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros do SEMAE, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.

9.11 Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá a Comissão de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

9.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, a Comissão de Contratação, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

9.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará a Comissão de Contratação ao julgamento da habilitação.

10. A HABILITAÇÃO

10.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.1.1. Na fase de Habilitação, será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de até 02 horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça dentro do tempo determinado.

10.1.1.1. O prazo de inserção dos documentos será de até 02 (duas) horas.

10.1.2 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, será informado às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.2. DOCUMENTOS

A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

HABILITAÇÃO JURIDICA

10.2.1 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

10.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 (se permitida);

10.2.3. Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

10.2.4. Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

10.2.5. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL / SOCIAL / TRABALHISTA

10.2.6. Prova de Inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com demonstração de que a empresa se encontra ativa e com ramo de atividade compatível ao objeto da licitação;

10.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

10.2.8. Os interessados com sede em outro Município que tenham filial no Município de Mogi das Cruzes deverão, também, comprovar inscrição no cadastro de contribuintes deste Município

10.2.9. Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

10.2.10. Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;

10.2.11. No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

10.2.12. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor.

10.2.13. Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal de Mogi das Cruzes, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**;

10.2.14. Na hipótese de não estar cadastrado como contribuinte neste Município, o licitante com sede fora do Município de Mogi das Cruzes deverá apresentar **declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Mogi das Cruzes** relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada.

10.2.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), nos termos do Título VII-A da consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011, dentro do prazo de validade.

10.2.6. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (**CND - Federal**).

10.2.17. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de **certidão expedida pelo órgão competente**, que terá validade por 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição, se outro prazo não estiver assinalado por Lei ou no próprio documento

10.2.18. Poderão ser aceitas certidões positivas com efeito de negativas ou cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

QUALIFICAÇÃO ECONOMICO – FINANCEIRA

10.2.19. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou Liquidação Judicial ou de Execução Patrimonial, conforme o caso, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante ou de seu domicílio, com prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.2.20. Caso a licitante não estiver enquadrada no regime falimentar, a certidão mencionada no item acima deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil ou documento equivalente

10.2.21. Será aceita certidão positiva acompanhada do Plano de Recuperação homologado e em vigor, que comprove seu regular trâmite e viabilidade econômico-financeira, nos termos da Súmula nº 50 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

10.2.22. Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de comprovação de que a certidão emitida contempla as ações relativas a falências, recuperação judicial e execução patrimonial.

10.2.23. Prova de haver prestado a garantia de participação exigida neste Edital nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e conforme previsto neste Edital.

10.2.24. No caso de caução em dinheiro, a comprovação se dará mediante a apresentação do comprovante fornecido pela Tesouraria do SEMAE.

10.2.25. Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento)

10.2.26. Deverão ser apresentados balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultados dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2.27. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

10.2.28. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

10.2.29. Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

10.2.30. As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

10.2.31. Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

10.2.32. Apresentação do Modelo nº 13 com os **Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC)** superiores a 1 (um) e do **Índice de Endividamento (IE)** igual ou inferior a 0,50, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);

Índice de Endividamento (IE) = (Passivo Circulante + (Exigível a Longo Prazo / Ativo Total)).

10.2.33. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei Federal nº 14.133/21, art. 65, §1º)

10.2.34. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei Federal nº 14.133/21, art. 69, §6º).

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.2.35. Atestado (s) /certidão (ões) de capacidade técnico, em nome da licitante, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.

10.2.36. O (s) atestado (s) ou certidão (es) deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado (s) por autoridade ou representante de quem o (s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

10.2.37. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.2.38. Nos atestados devem constar, expressa e explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantidades dos fornecimentos executados (modelo 3) e deverá conter:

- a) Identificação da pessoa jurídica emitente, em papel timbrado
- b) Nome e cargo do signatário
- c) Endereço completo do emitente
- d) Período de vigência do contrato
- e) Objeto contratual

10.2.39. Outras informações técnicas necessárias e suficientes para a Avaliação das experiências referenciadas pela Comissão de Licitação

10.2.40. Entende-se por pertinentes e compatíveis o (s) atestado (s) que comprove (m) capacidade de fornecimento do objeto que a licitante pretende fornecer.

10.2.41. Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, da empresa e de seus responsáveis técnicos, em ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa, conforme Resolução do CONFEA nº 1.094/2017 e Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966

10.2.42. Declaração de Indicação do (s) responsáveis técnico (s) da empresa com habilitação necessária para a execução dos serviços e registro no respectivo Conselho de Classe, **Modelo nº 4**.

10.2.43. Caso a empresa licitante esteja sediada em outro Estado e seja vencedora, será necessário o visto no CREA/SP.

10.2.44. Comprovação de o licitante possuir em seu quadro permanente na data da licitação: 01 (um) Engenheiro mecânico, 01 (um) Engenheiro civil, 01 (um) Engenheiro Ambiental e 01 (um) Engenheiro elétrico.

10.2.45. A comprovação do vínculo profissional se fará pela apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste a LICITANTE como CONTRATANTE, do contrato social da LICITANTE em que conste o profissional como sócio, ou ainda da contratação de profissional autônomo, através da demonstração do contrato de trabalho devidamente registrado ou de declaração de compromisso de contratação futura.

10.2.46. No caso de apresentação da Carteira de Trabalho, apresentar a anotação de emprego na licitante acompanhada da Ficha de Registro de Empregado, ambas com os dados devidamente atualizados

10.2.47. No caso do contrato social, no caso de sócio ou diretor e Ata de Eleição de Diretoria no caso de S/A;

10.2.48. No caso de profissional autônomo, apresentar contrato devidamente registrado e atualizado;

10.2.49. No caso de Declaração de Compromisso de Contratação Futura, devidamente assinada pelo representante legal da licitante e pelo profissional, conforme modelo nº 14.

10.2.50. Atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços e obras, cujo detentor seja o profissional citado no item anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado do Certidões de Acervos Técnicos - CAT, expedido pela entidade profissional competente, (CREA), comprovando a execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância são:

DESCRIÇÃO DO ITEM	
A	ASSENTAMENTO DE REDE COLETORA DE ESGOTO DN 200 MM
B	CRAVAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO DE 300 MM
C	LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO

10.2.51 - Comprovação de qualificação operacional: Comprovação de qualificação operacional, nos termos do artigo 67, § 2 e § 3 da Lei Federal 14.133/21 realizada mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante ou do profissional indicado como responsável técnico pela empresa licitante, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, compatíveis e pertinentes com o objeto da licitação, em quantidades mínimas de 50% (quarenta por cento) dos quantitativos previstos para o objeto da licitação, cujas parcelas de relevância serão:

DESCRIÇÃO DO ITEM		UNID	QUANT
A	ASSENTAMENTO DE REDE COLETORA DE ESGOTO DN 200 MM	M	2758
B	CRAVAÇÃO DE TUBO DE CONCRETO DIÂMETRO DE 300 MM	M	461
C	LIGAÇÕES DOMICILIARES DE ESGOTO	UN	280

10.3. OUTROS DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A HABILITAÇÃO

10.3.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito

suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.3.2. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

10.3.3. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo I a II do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.3.4. A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.3.5. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

10.3.6. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.3.7. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela Comissão de Contratação ou sua equipe de apoio.

10.3.8. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3.9. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.3.10. *Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante*

10.3.11. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

10.3.12. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.3.13. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.3.14. *A Comissão de Contratação verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, especialmente quanto a existência de sanções que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta ao:*

10.3.15. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

10.3.16. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

10.3.17. Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

10.3.18. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

10.3.19. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União– TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

10.3.20. Ou ainda, através da consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

10.3.21. As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

10.3.22 . Os documentos serão analisados pela Comissão de Contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

10.3.23. Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

10.3.24. Constatada a existência de sanção/impedimentos, proibições, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3.25 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for constatada a existência de alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.3.26. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado ao SEMAE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3.27. Para os demais, não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos e no caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

10.3.28. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a Comissão de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

10.3.29. O prazo para a inserção dos documentos solicitados será de até 02 horas, mas poderá ser prorrogado, a *critério da Comissão de Contratação*.

10.3.30. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na

hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.

10.3.31. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.3.32. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a Comissão de Contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

10.3.33. A CONTRATADA deverá demonstrar, obrigatoriamente que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto aos encargos previdenciários e trabalhistas, durante toda a execução do contrato até a sua total liberação.

10.3.34. O licitante classificada deverá, no prazo de 2 (duas) horas em campo próprio do sistema, enviar a proposta final readequada ao último lance ofertado após a negociação realizado, em papel timbrado, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricado e a última folha assinada por representante legal da empresa ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante, e se for o caso, documentos complementares necessários a confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, ainda, conter as especificações do objeto informado na proposta.

10.3.35. É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada.

10.3.36. Declaração, conforme modelo nº 5 em anexo, de que recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços.

10.3.37. Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis)

anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo nº 12.

11. FASE RECURSAL

11.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua **intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

11.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

11.7. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

11.8. A falta de manifestação motivada do licitante, importará a decadência do direito de recorrer, liberando assim a adjudicação do objeto da licitação pela Comissão de Contratação ao licitante declarado vencedor.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.

11.10. *A sessão pública quando suspensa, será reaberta, após as devidas análises e/ou reconsiderações, cabendo a Comissão de Contratação, informar a data e horário do dia da abertura e também informar aos licitantes remanescentes através da plataforma Bbmnet (www.novobbmnet.com.br), via sistema eletrônico “chat”, para que possam acompanhar a sessão reaberta.*

12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, e constatada a regularidade, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas neste Edital.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

13.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços e obras objeto do contrato oriundo desta licitação onerarão as dotações orçamentárias a seguirem:

030100.1751220061.817. 44905100.44905199

Fonte de recursos 02 – TRANSFERENCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS

030100.1751220061.817.44905100.44905199

Fonte de recursos 04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

13.2 O valor máximo que o SEMAE se dispõe a pagar pela execução de todos os serviços do objeto a ser licitado será **de R\$ 16.764.773,29 (DEZESSEIS MILHÕES, SETECENTO E**

SESSENTA E QUATRO MIL , SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS), conforme Planilha de Orçamento – Anexo IV - PQPU, onde estão contemplados taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), incluindo: Administração Local (pessoal, risco, segurança no trânsito, com pessoal e equipamentos, EPIs e ferramentas, ensaios e testes, transporte, alimentação), Administração Central (pessoal, gastos gerais, rateio da administração central), tributos incidentes, despesa financeira e lucro bruto.

14. LEGISLAÇÕES APLICADAS:

Aplicam-se a presente licitação e ao contrato que dela defluirá, no que couber, as disposições Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal 22.144 de 04 de setembro de 2023, Decreto Municipal 22.435 de 03 de janeiro de 2024 e Decreto Municipal nº 22.449 de 11 de janeiro de 2024, demais normas técnicas e administrativas aplicáveis ao empreendimento objetivado, em especial as da ABNT-Associação Brasileira de Normas Técnicas.

15. REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

O SEMAE, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações vigentes e pertinentes, poderá, até a formalização definitiva do instrumento contratual, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

16. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será formalizado o Contrato entre as partes

16.2. O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.4. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital que deverão estar dentro do prazo de validade, tais condições devem ser

mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.5. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital.

16.6. Quando convocada a subscrever o contrato, a adjudicatária deverá apresentar Certidão atualizada de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA e/ou Conselho competente

16.7. Caso a licitante vencedora da presente licitação esteja sediada em outro Estado, deverá providenciar, até a data da assinatura do Contrato, o visto do CREA-SP e/ou Conselho competente na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica

16.8. Documento comprobatório de garantia do contrato, que deverá ser prestada antes de sua lavratura do contrato;

16.9. Declaração com a indicação do responsável técnico pela execução do objeto do contrato, necessariamente o indicado na licitação e o preposto que o representará durante a execução dos trabalhos

16.10. Certidão comprobatória de regularidade, perante a Prefeitura do Município de Mogi das Cruzes, referente aos tributos relacionados com a prestação licitada e comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de Mogi das Cruzes

16.11. Certidão comprobatória de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGT

16.12. Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

16.13. Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social;

16.14. A Minuta do Contrato a ser firmado entre a Administração e a licitante vencedora, constitui parte integrante deste Edital, sendo que nela encontram-se definidas e especificadas todas as regras e condições da contratação, inclusive, regras de medição, condições de pagamento dos serviços executados, critérios de reajuste, penalidades contratuais e condições de recebimento

16.15. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou receber a nota de empenho, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a

esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

17.1 Deverá ser prestada garantia para contratar, **antes da lavratura do termo contratual**, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim

17.2 A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

17.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

17.5 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.

17.6 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

17.7 A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

18 DO REAJUSTE

18.1 Por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados.

18.2 Havendo alteração de preço dos materiais no mercado, o preço registrado poderá a critério exclusivo do SEMAE, ser reajustado de conformidade com as modificações ocorridas.

18.3 Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria

18.4 Caso ocorra, o primeiro reajuste observará o mínimo de um ano, contados a partir da data-base do orçamento estimado.

18.5 No caso de prorrogação do contrato, o reajustamento deverá observar a legislação vigente e será pelo IPC/FIPE (IPC - Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

18.6 A presente cláusula somente poderá ser aplicada quando o contrato estiver vigente a partir do 13º mês de vigência, em caso de prorrogação, e nos períodos subsequentes a cada 12 (doze) meses de execução contratual.

18.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei.

18.8 Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende o fornecimento de materiais cujas Autorizações de Fornecimento ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas ao fornecedor.

Fórmula: $PR = PO \times (IPC1/IPC0)$, onde:

PR = valor do preço reajustado.

PO = preço original do mês da “data base” constante da planilha de preços unitários de cada item de serviço.

IPC = Índice de Preços ao Consumidor divulgado mensalmente pela FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas.

Índice 0 = correspondente ao mês da “data base” da planilha de preços unitários.

Índice 1 = correspondente ao mês da data em que o reajuste for devido.

18.9. O índice de reajustamento de preços será de acordo com o artigo 25, § 7º da Lei Federal 14.133/21.

19. DAS PENALIDADES:

19.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22.435/2024

19.2. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou ata de registro de preço, ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

19.3. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

19.4. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o SEMAE.

19.5. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.6. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos item

19.7 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

19.7 . As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

19.8 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

19.9 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

19.10 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

19.11 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

19.12 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

19.13 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

19.14 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19.15 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio, e-mail compras@semae.sp.gov.br, ou qualquer outro meio de comunicação, dentro dos prazos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21 e nos dias úteis, das 08:00 as 17:00 horas.

19.16. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.17. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

19.18. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

19.19. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

19.20. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

19.21. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

19.22. **As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:**

19.23. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

19.24. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

20. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

20.1. O prazo de vigência contratual terá início a partir da assinatura do contrato que será publicado no PNCP e nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/21;

20.2. O prazo de vigência do contrato terá duração de 18 (dezoito) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de início estabelecida na ordem de serviço.

20.3. A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, salvo prorrogação justificada pelos gestores do contrato e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos

20.4. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.5. A data de início da prestação do serviço será a partir da data de assinatura da ordem de serviço e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual

20.6. O serviço somente será considerado executado após as conferências de praxe e atestado pelos responsáveis designados pelo SemaE.

20.7. O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Termo de Referência, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual e caso esteja em desacordo e sendo necessária sua reexecução, a mesma será sem ônus para o SEMAE.

20.8. O serviço deverá ser prestado em conformidade com o termo de referência.

20.9. Caso a qualidade dos serviços ou peças não correspondam às exigências do presente concorrência a empresa será notificada pelo SEMAE.

20.10. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

20.11. Todas as demais condições para implantação inicial, execução dos serviços, integrações, treinamentos, manutenções, prazos, e demais obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O Contratante, através de agente público responsável, efetuará a fiscalização e a gestão dos serviços a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

21.2. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1 O pagamento da nota fiscal, tão logo seja aceita pelos gestores e/ou Diretor Geral, será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da liberação do aceite do laudo, fatura ou nota fiscal,

através de crédito em conta corrente, em nome da contratada, ou primeiro dia útil subsequente a esta, quando for feriado ou ponto facultativo do Poder Executivo

22.2. A nota fiscal deve ser encaminhada ao departamento/setor requisitante indicadas no campo NOTAS da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço que após o seu aceite, encaminhará para o Departamento Financeiro para as devidas providências

22.3. Quando da emissão da Nota Fiscal de bens e de serviços, a empresa deverá efetuar a retenção do imposto de renda na fonte de seus pagamentos, de acordo com INF RFB 1.235/2012 e suas alterações através da INF RFB 2.145/2023 e atendimento ao Decreto Municipal 22.122/2023.

22.4. Quem fará a retenção será a Autarquia e não a empresa.

22.5. Todas as notas fiscais, faturas ou quaisquer outros documentos de cobrança deverão ser emitidos com o destaque do Imposto de Renda a ser retido, além das demais retenções (Contribuição Previdenciária, ISSQN, etc.), quando for o caso, sendo que **não** serão efetuadas as retenções de CSLL, PIS/PASEP e COFINS.

22.6 Nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 22.122/2023, é condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos de cobrança referente a fornecimento de bens ou prestação de serviços, que o documento tenha destacado o valor do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte e que este seja deduzido da fatura ou eventual boleto para pagamento.

22.7 A nova sistemática do Imposto de Renda (IR) Retido na Fonte não trará qualquer impacto econômico-financeiro, uma vez que o valor do imposto retido será considerado como antecipação do valor que for devido a título de Imposto de Renda, pela pessoa jurídica fornecedora de bens ou prestadora de serviço

22.8 . As empresas prestadoras de serviços domiciliadas em fora do município de Mogi das Cruzes, cujas operações impliquem em retenção do ISSQN em seu município de origem, deverão realizar e comprovar inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Outros Municípios – CPOM, antes da emissão do documento fiscal, para que o imposto não seja retido em duplicidade

22.9. As instruções para cadastramento estão disponíveis no site: <http://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/impostos-e-taxas/iss-cadastro-de-prestadores-de-servicos-de-outros-municipios-cpom/>

22.10. Ficam dispensadas do cadastramento no CPOM as pessoas jurídicas estabelecidas fora do município de Mogi das Cruzes que prestarem os serviços dos itens: 4.03, 4.17, 5.02, 5.03, 6.05, 8.01, 8.02 e 9.01 da Lei Complementar Municipal 134/2017

23. SUBCONTRATAÇÃO

23.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

23.2. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

23.2.1. Entenda-se como parcela principal da obrigação o conjunto de itens para os quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

23.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

23.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.2.6. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

24. VISITA TÉCNICA

24.1. A visita técnica prévia deverá ser agendada através do telefone (11) 4798-5825 e ou/email: silvio@semae.sp.gov.br, até 2 (dois) dias úteis anteriores a realização da sessão.

24.2. Caso o licitante opte por não realizar a visita técnica, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

24.4. Atestado de visita técnica, conforme modelo em anexo, devidamente preenchido e assinado, pela proponente e pelo SEMAE.

24.5. A renúncia da visita técnica, deverá preencher modelo em anexo e assinar que optou em não realizar a visita técnica.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

25.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único de artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

25.3. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.4. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o SEMAE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

25.8. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

25.9. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

25.10. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

25.11. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21

25.12. A Comissão de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

25.13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela comissão de contratação ouvidas, se for o caso, as unidades competentes.

25.13.1. Na falta de regulamentação ou atos normativos que informem ou disciplinem através de critérios e métodos objetivos e concretos para aferição e avaliação quanto aos critérios de desempate das referidas participantes, as mesmas podem deixar de ser aplicadas nesta Licitação.

25.13.2. Todos os participantes cadastrados na plataforma declaram estar cientes do uso e regulamentos da plataforma BBmnet.

25.14. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Contrato da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

25.15. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

25.16. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

25.18. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela comissão de contratação.

25.19. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

25.20. A Comissão de Contratação que atuarão nesta Concorrência eletrônica foram designados nos autos do processo administrativo.

25.21. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica.

25.22. A participação nesta CONCORRÊNCIA implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

25.23. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

25.24. **PUBLICAÇÃO:** O Edital e seus anexos, o resultado do certame e demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, estarão disponíveis nos endereços eletrônicos, <https://novobbmnet.com.br> e disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>).

25.25. A homologação do processo licitatório será disponibilizada nos endereços eletrônicos: <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> e no sitio eletrônico oficial: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

25.26. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 22.435/2024.

25.27. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

Mogi das Cruzes, em 12 de agosto de 2024

FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO
Diretor Geral

MODELO Nº 1**TERMO DE COMPROMISSO**

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

Em atendimento a determinação do Edital de **Concorrência nº 003/2024**, comprometemo-nos, sob as penalidades cabíveis, informar eventual superveniência de fato impeditivo à habilitação referente a licitação acima mencionada.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO Nº 2

APRESENTAÇÃO DOS CAT'S EM NOME DOS PROFISSIONAIS

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

Comprovamos possuir profissionais graduados, devidamente registrados na entidade profissional competente, detentores de atestados de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço, comprovado através de atestados e os respectivos CAT's com características semelhantes, a saber:

01	CAT (Fl. nº):	Data da Emissão:
	Profissional:	Título:
	Atividades Técnicas Realizadas:	
	Local da Obra:	
	Período: de	à
	Contratante:	
	Contratada:	

Serviços comprovados pelo CAT acima:

Serviço (s)		Fl(s)
1		
2		
3		
4		

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO Nº 3

APRESENTAÇÃO DOS ATESTADOS EM NOME DA EMPRESA

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

Comprovamos através do presente a capacidade técnica-operacional de nossa empresa, a saber:

01	Atestados (Fl. nº):	Data da Emissão:
	Profissional:	Título:
	Atividades Técnicas Realizadas:	
	Local da Obra:	
	Período: de	à
	Contratante:	
	Contratada:	

Serviços comprovados pelos atestados acima:

	Serviço(s)	Fl(s)
1		
2		
3		
4		
5		

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO Nº 4

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

Declaramos, para efeito da licitação em referência, conforme disposto no Edital e seus anexos, que indicamos, de acordo com a Resolução nº 213 de 29.06.73 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA - Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), caso venhamos a vencer a referida licitação.

Nome:			
Assinatura:			
Especialidade:			
CREA Nº		Data do Registro:	

Sendo mais de um:

Nome:			
Assinatura:			
Especialidade:			
CREA Nº		Data do Registro:	

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico profissional.

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO Nº 5

DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E TOMOU CONHECIMENTO DE
TODAS AS INFORMAÇÕES, ETC.

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO
ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

Declaramos, em atendimento ao Edital de **Concorrência nº 003/2024**, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços objetivadas, em epígrafe.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL.

MODELO Nº 6**CARTA PROPOSTA DE PREÇOS**

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

PREZADOS SENHORES:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vs. Sas., nossa Proposta de Preços relativa à licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

O valor global de nossa proposta é de R\$... (valor por extenso) e conforme os seguintes documentos em anexo: 1) Planilha de Quantidades e Preços Unitários, 2) Cronograma Físico-financeiro.

DECLARAMOS QUE:

- a) nos preços unitários propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita e satisfatória execução dos serviços objetivados neste Edital, bem como as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra especializada ou não, seguros em geral, auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, canteiro de

obras, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para execução total e completa dos serviços e complementares, conforme projetos e especificações constantes deste Edital, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE.

- b) Nos obrigamos e nos comprometemos a executar eventuais serviços não constantes deste Edital e seus anexos, mas inerentes a natureza dos serviços contratados, bem como as supressões resultantes de acordo celebrado entre a licitante e a Autarquia, nos termos da legislação vigente e suas alterações.
- c) Nos sujeitamos plenamente às condições do presente Edital e seus anexos na execução dos serviços objetivados, inclusive as informações, orientações e padrões definidos no Manual de Gestão em Segurança e Saúde no Trabalho para Prestadores de Serviços (Manual para Gestão SST).
- d) Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnicas e administrativas que forem necessários para a perfeita e completa execução dos serviços, comprometendo-nos a substituir ou aumentar as quantidades dos mesmos, desde que assim o exija a fiscalização do SEMAE.
- e) Observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização do SEMAE, assumindo integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.
- f) Os preços contidos na proposta incluem todos os custos, tais como: salário, ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, seguro, transporte e, desembarque de materiais, serviços e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus anexos;
- g) Somos responsáveis exclusivos pela alocação e dimensionamento correto dos quantitativos de homens/hora/especialidade necessários à perfeita e completa consecução do objeto, observadas as especificações do Termo de Referência.
- h) Adotaremos os procedimentos ambientalmente adequados para todas as intervenções para o descarte de resíduos e materiais provenientes dos serviços executados tais como: tintas, solventes, resinas, lubrificantes, entulhos, material retirado na limpeza de poços e escavações, dentre outros integrante dos serviços prestados, sem qualquer

ônus ao Serviço Municipal de Água e Esgoto Mogi das Cruzes – SEMAE.

- i) Temos disponibilidade de ferramentas e equipamentos, pessoal técnico especializado e outros considerados essenciais para o cumprimento do objeto do termo de referência.
- j) Haverá profissional habilitado e responsável pela segurança e saúde ocupacional durante o período de execução do contrato.
- k) Todos os funcionários estarão registrados e amparados pela legislação trabalhista vigente.
- l) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

m) Dados para elaboração de eventual contrato:

Da Empresa
• Nome e endereço completo • Filial representante (se houver) • CNPJ • Inscrição Estadual • Telefone

Do responsável pela assinatura do contrato
• Nome • Nacionalidade • Estado Civil • Profissão • Residência e domicílio • CIRG nº e órgão expedidor • CPF

Atenciosamente

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL, CPF E RG.

APRESENTAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

Item	Serviço				Unid
	Descrição	Unid	Coeficiente	Preço Unitário	Custo Parcial
A	MÃO DE OBRA				
			0,000000	R\$	R\$
			Sub-Total		R\$
			Encargos Sociais		
		A	TOTAL/MÃO DE OBRA		R\$

B	MATERIAIS				
			0,000000	R\$	R\$
	B	TOTAL/MATERIAIS			R\$

C	EQUIPAMENTOS				
			0,000000	R\$	R\$
	C	TOTAL/EQUIPAMENTOS...			R\$

D	SERVIÇOS				
----------	-----------------	--	--	--	--

		0,000000	R\$	R\$
	D	TOTAL/SERVIÇOS		R\$

RESUMO:			
A	MÃO DE OBRA		R\$
B	MATERIAIS		R\$
C	EQUIPAMENTOS		R\$
D	SERVIÇOS.....		R\$
E	SUB-TOTAL		R\$
F	BDI	%	R\$

TOTAL DO PREÇO UNITÁRIO	R\$
-------------------------------	-----

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO Nº 8
CREDENCIAMENTO

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO
ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

C R E D E N C I A M E N T O

Prezados senhores:

Na qualidade de responsável legal por nossa empresa, credenciamos o Sr. **(nome completo)**, portador da CIRG nº (...), para nos representar na licitação de referência, conferindo ao mesmo ilimitado poder para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação.

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

MODELO Nº 9

CARTA FIANÇA BANCÁRIA

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

Banco:.....

Carta de Fiança

Pela presente, o Banco, com sede em, na
Rua, Estado de, por seus
representantes infra-assinados se declara fiador e principal pagador, com expressa renúncia
dos benefícios estituídos nos artigos 1.491, 1.492 e 1.499 do Código Civil Brasileiro, da empresa
....., sediada na Rua, da
cidade....., de para efeito de
caução de licitação de que trata o **Edital de Concorrência nº 003/2024**.

Este Banco se obriga, obedecendo o limite acima especificado, a atender, dentro do prazo de
48 (quarenta e oito) horas, as reposições de qualquer pagamento coberto pela caução, desde
que exigidas pelo SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.

Obriga-se, ainda, este banco pelo pagamento de despesas judiciais ou não, na hipótese de ser
o SEMAE compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento de qualquer obrigação
assumida por nossa afiançada.

Declaramos, outrossim, que só será retratável a fiança, na hipótese de a afiançada depositar
ou pagar o valor de caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova Carta Fiança,
que seja aceita pelo SEMAE.

Atestamos que a presente fiança está devidamente contabilizada no livro nº (ou outro registro deste Banco) e, por isso, é boa, firme e valiosa, satisfazendo, além disso, as determinações do Banco Central, aplicáveis em especial a legislação bancária.

Os signatários desta estão autorizados a prestar fiança desta natureza por força do disposto no artigo dos Estatutos do Banco, publicado no Diário Oficial em/...../....., tendo sido (eleitos ou designados) pela Assembleia..... realizada em presente fiança vigorará pelo prazo de

A presente fiança só perderá o seu valor se notificado por este banco, 30 (trinta) dias antes do seu término.

Declaramos que o capital social deste Banco é de R\$... (valor por extenso) e que estamos autorizados pelo Banco Central a expedir Cartas de Fiança Bancária e que o valor do presente se contém dentro dos limites que nos são autorizados por aquele organismo federal.

Cidade, dia mês e ano.

BANCO

MODELO Nº 10**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024**Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.**

Declaramos que, em cumprimento ao disposto no Edital em referência, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, devidamente qualificado (a) como seu (ua) representante legal para os fins da presente declaração, que visitou o local, onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Local e data_____
CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS.**

DATA: ____/____/____

ASSINATURA DO SERVIDOR E CARIMBO

MODELO Nº 11
RENÚNCIA DE VISITA TÉCNICA

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

A empresa _____ CNPJ _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, devidamente qualificado(a) como seu (ua) representante legal para os fins da presente declaração, **DECLARA** para os fins do Processo Licitatório n.º 200.398/2023 , modalidade Concorrência n.º 001/2024, que por deliberação única e exclusiva da declarante, a mesma não participou da visita técnica disponível no referido processo licitatório, sendo de sua total responsabilidade e conhecimento as condições de realização dos serviços, não recaindo em nenhuma hipótese qualquer responsabilidade sobre o SemaE ou argumento futuro quanto à não visitação antecipada.

Local e data

CARIMBO, NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

MODELO Nº 12**Declaração de Empregador**

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

Eu, (.....nome completo.....), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (.....razão social.....), com sede na (.....endereço completo.....), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que a referida empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ☐.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local, data, assinatura, nome e RG do representante legal da empresa

MODELO Nº 13

Índices econômico-financeiros

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Índice de Endividamento (IE):

ÍNDICES	CÁLCULOS
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:	
(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	LG = _____ = _____
ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:	
Ativo Circulante / Passivo Circulante	LC = _____ = _____
ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE) COM VALOR IGUAL OU INFERIOR A 0,50, ONDE:	
(Passivo Circulante + (Exigível a Longo Prazo / Ativo Total))	IE = ____ + _____ = _____

Local, data, assinatura, nome e RG do representante legal da empresa

MODELO Nº 14**Declaração de compromisso de contratação futura**

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024

Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA que, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos contidos, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas contidas neste Edital.

Local, data, assinatura, nome e RG do representante legal da empresa

MODELO Nº 15**Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação**

Ao

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – SEMAE.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Rua Otto Unger 450- Mogi das Cruzes - São Paulo

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 201.154/2024**Objeto: IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO NÚCLEO URBANO ISOLADO NOVE DE JULHO, DISTRITO DE JUNDIAPEBA, EM MOGI DAS CRUZES, NA APRM-ATC.**

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

- Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- *No que couber, que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).

Local, data, assinatura, nome e RG do representante legal da empresa

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 201.154/2024

Contrato celebrado entre **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, entidade jurídica de direito público autárquico municipal, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 52.561.214/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. FRANCISCO CARDOSO DE CAMARGO FILHO, portador do CPF/MF. nº XXXXXX doravante denominado CONTRATANTE, e [pessoa jurídica], estabelecida no(a) [endereço], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº, representada neste ato por [representante do Contratado], doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, de que trata o processo administrativo nº , em razão da Concorrência nº .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, suficientemente especificada nos projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes, catálogo de componentes e planilha orçamentária.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

2.1. As obras serão executadas **conforme termo de referência** pertencente ao edital da concorrência eletrônica nº 03/2024, processo administrativo nº 201.154/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ ----- (-----)**, constante da proposta vencedora da licitação, com R\$----- (-----) referente ao total de mão de obra e R\$ ----- (-----) referente ao total dos materiais, sendo utilizado ___% de BDI e ___% de Encargos Sociais, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro constante na CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

030100.1751220061.817. 44905100.44905199

Fonte de recursos 02 – TRANSFERENCIA E CONVÊNIOS ESTADUAIS

030100.1751220061.817.44905100.44905199

Fonte de recursos 04 – RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de acordo com a medição dos serviços, com base no cronograma físico-financeiro, considerando os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização do contrato.

5.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

5.2.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Município, será exigida também certidão negativa relativa à **Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal de Mogi das Cruzes**, independentemente da localização da sede ou filial do licitante.

5.3. Somente serão pagos **os quantitativos** efetivamente **medidos** pela fiscalização do contrato.

5.4. A aprovação da medição prévia apresentada pelo Contratado não o exime de quaisquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.

5.5. Após a aprovação, o Contratado emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

5.6. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o ateste pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.7. O ateste da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação de sua conformidade em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados, conforme cronograma físico-financeiro.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5.9. A liberação das faturas de pagamento por parte do Contratante fica condicionada à apresentação, pelo Contratado, de documentação fiscal correspondente à execução do contrato conforme prazo a ser informado pela Contratante.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o Contratante seja responsável tributário.

5.11. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

5.11.1. Não produziu os resultados acordados;

5.11.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.11.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.12. A nota fiscal e ou nota fiscal/fatura deverá informar o número de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil, quando exigível, o endereço da obra e deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

5.12.1. Na primeira parcela da obra e/ou serviço:

5.12.1.1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica – TRT dos responsáveis técnicos pela execução da obra recolhida junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA/SP e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU/SP;**

5.12.1.2. Licença ambiental de instalação junto ao órgão ambiental competente, nos casos previstos em lei;

5.12.1.3. Ordem da administração autorizando o início dos serviços;

5.12.1.4. Aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio pelo Corpo de Bombeiros – Brigada Militar e dos projetos de instalações elétricas, hidráulicas e de telefonia das concessionárias competentes, quando for o caso;

5.12.1.5. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO, conforme anexo único da Instrução Normativa nº 2.061, de 20 de dezembro de 2021, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

5.12.1.7. Atender o disposto na Instrução Normativa da Receita Federal nº. 2110 de 17 de outubro de 2022, artigos 143 e 230, quanto ao atendimento das demonstrações ambientais, quando for o caso;

5.12.1.8. Alvará de construção junto à Prefeitura Municipal, quando cabível e, se necessário, o alvará de demolição;

5.12.1.9. Autorizações exigidas em obras com características especiais.

5.12.2. Em todas as parcelas da obra e/ou serviço:

5.12.2.1. Cópia da folha de pagamento referente ao mês de competência, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.2. FGTS/GFIP – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço relativo aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.3. GPS – Guia de Recolhimento de Previdência Social (ou DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais, a partir do mês em que a entrega da DCTFWeb se torne obrigatória) relativa aos empregados da obra no mês de competência da parcela, constando o CEI e endereço da obra;

5.12.2.4. Guia do Recolhimento de ISSQN, específica da obra, quando o Contratante não for o responsável pela retenção e recolhimento deste tributo;

5.12.2.5. Cópia do documento comprobatório de seu cadastro no Município correspondente, a identificação do serviço prestado e a alíquota própria, ou, ainda, a comprovação de que é imune, isento, ou que se reveste de característica especial de contribuinte em que fica dispensada a retenção de ISSQN;

5.12.2.6. Declaração do contratado de que possui escrituração contábil, que mantém a contabilidade atualizada, organizada, assinada por contabilista devidamente credenciado e pelo administrador da empresa;

5.12.2.7. Documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

5.12.3. Na última parcela da obra e/ou serviço:

5.12.3.1. CND – Certidão Negativa de Débito-INSS, referente à obra executada, constando a CNO e endereço da obra;

5.12.3.2. Cópia do Termo de Recebimento Provisório, elaborado pela fiscalização da obra.

5.13. Observado o atendimento às cláusulas anteriores, o pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da protocolização da nota fiscal ou nota fiscal-fatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

7.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data do orçamento-base da Administração.

7.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.2. O valor do contrato será reajustado pela variação do índice previsto no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência e conclusão do objeto do contrato é de 18 (dezoito) meses, a contar do recebimento da autorização para início dos serviços.

8.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. As obras e/ou serviços terão início no prazo de **até 10(dez) dias**, a contar do recebimento da autorização de serviço e este prazo poderá ser prorrogado desde que justificado pela CONTRATADA e aceitado pela CONTRATANTE.

8.4. A autorização de serviço somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

8.5. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e

autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

9.1. A execução do objeto será realizada de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado pelo CONTRATADO

9.2. O Cronograma físico-financeiro, apresentado pelo Contratado, será parte integrante deste instrumento.

9.3. O Cronograma físico-financeiro deverá ser ajustado ao início das obras e dos serviços, quando da emissão da “Ordem de Início dos Serviços”.

9.4. O Cronograma físico-financeiro, além de expressar a programação das atividades e o correspondente desembolso do presente instrumento, deverá, obrigatoriamente, apresentar informações suficientes e necessárias ao monitoramento e controle das etapas da obra, sobretudo do caminho crítico.

9.5. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todo o caminho crítico do projeto/empreendimento, o qual não poderá ser alterado sem motivação circunstanciada e sem o correspondente aditamento do Contrato, independente da não alteração do prazo final.

9.6. O Cronograma deverá representar o integral planejamento do empreendimento, inclusive das suas etapas/serviços, de modo a permitir o fiel acompanhamento dos prazos avançados, bem como a aplicação das sanções previstas neste contrato.

9.7. O Cronograma físico-financeiro deverá representar todas as atividades da planilha orçamentária, com grau de detalhamento compatível com o planejamento de execução do Contratado.

9.8. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA DEZ – DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO

10.1. A fiscalização da obra, objeto deste contrato, ficará a cargo dos representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei federal 14.133/2021.

10.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei federal 14.133/2021.

10.3. O fiscal do contrato deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

10.5. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei federal 14.133/2021.

10.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.7. O fiscal do contrato deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei federal nº 14.133/2021.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA ONZE – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do Contratante.

11.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

11.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

11.2.2. Seguro-garantia, conforme circular SUSEP nº 662 de 11 de abril de 2022;

11.2.3. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, conforme modelo contido no Anexo VIII do Edital.

11.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 11.17 e 11.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021.

11.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

11.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao Contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

11.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após entrega definitiva do objeto.

11.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

11.10. Na garantia apresentada é vedada qualquer cláusula de exceção.

11.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado;

11.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica no Banco _____ com atualização monetária.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

11.15. A autorização contida no subitem 11.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

11.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

11.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

11.19. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

11.19.1. Caso fortuito ou força maior;

11.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

11.19.3. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

11.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 12.19.3 e 12.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

11.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo Contratante ao Contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo **de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.**

11.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.

11.23. Será considerada extinta a garantia:

11.23.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.23.2. No prazo **de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato**, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

11.24. O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, na forma do art. 120 da Lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DOZE – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 A subcontratação, nos termos **do Edital**, serão obrigações adicionais do Contratado.

12.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, responsabilizar-se de forma integral pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, e responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;

12.1.2. Apresentar formalmente a listagem das empresas subcontratadas à fiscalização do contrato;

12.1.3. As empresas subcontratadas deverão comprovar as qualificações técnicas necessárias aos serviços, sendo indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica iguais ou superiores aos exigidos no Edital, quando for o caso.

CLÁUSULA TREZE – DA GARANTIA DA OBRA

13.1. O objeto do presente contrato tem garantia de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, consoante dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Contratado responsável por todos os encargos decorrentes disso.

CLÁUSULA QUATORZE – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. Quando as obras e/ou serviços contratados forem concluídos, caberá ao Contratado comunicar por escrito ao Contratante, ao qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos serviços executados para fins de recebimento provisório.

14.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. O Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

14.2.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.3. Será exigido do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

14.3.1. As “*built*”, elaborado pelo responsável por sua execução;

14.3.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

14.3.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

14.3.4. Carta “habite-se”, emitida pela prefeitura;

14.3.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.4. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado ao Contratante no art. 119 da Lei federal nº 14.133/2021 e no art. 12 da Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é condição para o recebimento definitivo do objeto.

14.5. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado em até 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

14.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 15.4 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado ao Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo.

14.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o Contratado, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

15.4. Pagar ao Contratado o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro.

15.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do Contratado, nos termos da legislação vigente.

15.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

15.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

15.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, “as built”, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

16.1. Executar cada uma das fases do empreendimento com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como a sua proposta.

16.2. Assumir a responsabilidade por eventuais erros e equívocos no dimensionamento da proposta.

16.3. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal do Contratante.

16.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, 11 de setembro de 1990), ficando o Contratante autorizado a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

16.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

16.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

16.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;

16.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.9. Apresentar durante a execução do contrato se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

16.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

16.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

16.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada, de acordo com a boa técnica, ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

16.13. Informar à fiscalização do Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de quaisquer atos, fatos, acidentes ou circunstâncias anormais que se verifiquem no local dos serviços, ou que possam atrasar ou impedir a conclusão da obra, dentro do prazo previsto no cronograma, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.

16.14. Elaborar o Diário de Obra, incluindo, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como: número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho e meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

16.15. Manter durante toda a execução do contrato, no escritório destinado à administração da obra, uma via dos editais, termos de referência, projetos, memoriais e demais elementos técnicos para utilização pela fiscalização do Contratante.

16.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados, responsabilizando-se pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual – EPI e coletivo, de uso obrigatório.

16.17. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

16.18. Manter preposto aceito pelo Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-lo na execução do contrato, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

16.19. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

16.20. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas.

16.21. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

16.22. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual.

16.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

16.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.25. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

16.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.27. Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres.

16.28. Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos, conforme modelo a ser fornecido pelo Contratante.

16.29. Responsabilizar-se pela vigilância da obra, promovendo a guarda, manutenção e cuidado de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

16.30. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

16.31. Providenciar, junto aos órgãos competentes, por sua conta exclusiva, o pagamento de taxas, emolumentos e licenças necessárias à execução da obra.

16.32. Providenciar, junto ao CREA e/ou ao CAU-BR, as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas vigentes;

16.33. Registrar a obra junto ao INSS (matrícula CEI).

16.34. Responsabilizar-se pela obtenção de licenças ambientais – Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), conforme legislação vigente, quando for o caso.

16.35. Responsabilizar-se pela participação efetiva do profissional indicado na fase de habilitação como responsável técnico pela obra durante toda a execução das obras e/ou serviços do objeto deste contrato.

16.36. Submeter à apreciação do contratante a substituição do responsável técnico indicado, referido no subitem anterior qualificando-o nos mesmos termos dos documentos de qualificação técnica exigidos no item 15.1.3.4 do Edital de licitação.

16.37. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico e seus anexos, conforme “caput” do art. 93 da Lei federal nº 14.133/2021.

16.38. Assegurar o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo ao Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.

16.39. Assegurar os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando

proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa do Contratante, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

16.40. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelo Contratado, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

16.41. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

16.42. Apresentar ao final da obra o “as built” dos projetos, incluindo as eventuais alterações promovidas nos projetos básicos e executivos, devidamente aprovados pela Administração.

16.43. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto Básico, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

16.44. No projeto básico ou executivo para contratação de obras e serviços de engenharia, devem ser observadas as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização.

16.45. Na contratação de obras e serviços de engenharia, os projetos devem ser elaborados com vista à economia da manutenção e operacionalização da edificação, a redução do consumo

de energia e água, bem como a utilização de tecnologias e materiais que reduzam o impacto ambiental.

16.46. Para a execução, a conservação e a operação das obras públicas, deve ser priorizada a mão-de-obra, os materiais, as tecnologias e a matéria-prima de origem local.

16.47. Sempre que existir a oferta, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, utilizar agregados reciclados nas obras contratadas.

16.48. Executar o fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, por meio da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002. Para efeitos de fiscalização todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT vigentes, disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

16.49.1.1. Caso o contratado seja um consórcio de empresas, a empresa líder do consórcio deverá comprovar que também possui Programa de Integridade.

16.49.2. Será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de celebração do contrato, o prazo para comprovação de existência do Programa de Integridade.

16.50. Atender às seguintes obrigações, decorrentes da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD:

16.50.1. Garantir que a gestão dos dados pessoais decorrentes do contrato ocorra com base nas Diretrizes e Normas Gerais da LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

16.50.2. Garantir que os dados pessoais envolvidos no objeto deste contrato não serão utilizados para compartilhamento com terceiros alheios ao objeto de contratação, tampouco utilizados para finalidade avessa à estipulada por este documento, salvo casos previstos em lei.

16.50.3. Garantir que os dados regulamentados pela LGPD estarão armazenados dentro do território nacional, salvo exceções de comum acordo com a contratante.

16.50.4. Se abster de analisar o comportamento dos titulares dos dados regulados pela LGPD, com o objetivo de divulgação a terceiros, conduta esta que é expressamente vedada pelo presente contrato.

16.50.5. Garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à LGPD, permitindo auditorias solicitadas pela contratante.

16.51. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA

17.1. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

17.2. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse do contratado nas hipóteses do § 2º do art. 137 com as consequências previstas no § 2º do art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

17.3.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.3.3. Apuração de indenizações e multas; e

17.3.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista na Cláusula Décima Primeira deste Contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Das infrações administrativas

18.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contratado que:

18.1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.1.4. enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato, sem motivo justificado;

18.1.1.5. apresente declaração ou documentação falsa, ou preste declaração falsa durante a execução do contrato;

18.1.1.6. pratique ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.1.7. comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza; ou

18.1.1.8. pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

18.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, de acordo com a dosimetria estabelecida na norma indicada no Decreto Municipal nº XXX, as seguintes sanções:

18.2.2.1. advertência, para a infração prevista no subitem 18.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.2. multa, nas modalidades:

18.2.2.2.1. compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos subitens 18.1.1.1. a 18.1.1.8;

18.2.2.2.2. moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.2.2.3. impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.2. a 18.1.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

18.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos subitens 18.1.1.5. a 18.1.1.8.

18.3. Da Aplicação das Sanções

18.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.3.2. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

18.3.2.1. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

18.3.3. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

18.3.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.5. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser extinto unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.6. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 e nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.3.7. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

18.3.8. As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade levam à inclusão do licitante no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o SEMAE.

18.4. Da execução da garantia contratual

18.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

18.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

18.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.4.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa não tributária.

18.4.5. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.

18.4.6. Em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS VEDAÇÕES

19.1. É vedado ao Contratado:

19.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

19.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII (arts. 124 a 136) da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), no caso de obra ou serviços de engenharia, ou de 50% (cinquenta por cento), no caso de reforma de edifício, do valor inicial atualizado do contrato

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder os limites referidos.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA PRECEDÊNCIA DOS DADOS

21.1. Havendo inconsistência entre memorial descritivo e desenhos dos projetos, prevalecem as especificações do memorial descritivo.

21.2. Havendo inconsistência entre desenhos dos projetos e a planilha de orçamento global, inclusive entre os respectivos quantitativos, prevalecem os desenhos dos projetos.

21.3. Havendo pequena diferença entre dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas, prevalecem as cotas.

21.4. Havendo diferenças entre as dimensões dos desenhos dos projetos e as respectivas cotas de forma que possam comprometer a aplicação das demais dimensões do projeto e respectivas cotas, o Contratado deverá solicitar que o fiscal da obra esclareça qual deverá ser seguida.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

23.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

23.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do Contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

23.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

23.4. O presente contrato somente terá eficácia após a assinatura das partes e divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

23.5. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no PNCP dentro do prazo legal.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

24.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

_____, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

[Nome da autoridade competente]

[Nome do cargo]

CONTRATADO

[Representante]

[Procurador/cargo]